



Protocolado em: PL - 55/2018 23/04/2018 10:47	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 24/Abril/2018	Comissões: CCJL, CDUTH 24/04/2018
--	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que institui o Projeto Adote uma Rua no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

A proposição apresentada tem como objetivo central ajudar a Prefeitura com o apadrinhamento de áreas públicas, por meio de parcerias entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas para a urbanização, manutenção e conservação de ruas de nossa Caxias do Sul, de plena importância para garantir o bem-estar e melhorias na qualidade de vida de nossos munícipes.

O projeto proposto tem a intenção de reduzir os custos da municipalidade com a manutenção e cuidado dos logradouros públicos, bem como oportuniza à iniciativa privada, pessoa física ou grupos sociais organizados, a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade. Acima de tudo, visa unir esforços de atuação do Poder Público àquelas pessoas que cuidam das vias onde residem, e muitas vezes não fazem mais porque não têm autorização do Município.

As vias exercem um importante papel na identidade do local. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou são deterioradas, necessitando inúmeros esforços e investimentos do Poder Público em manutenção e melhorias desses espaços. Nessa parceria proposta, embora os cidadãos adotem uma via, o controle sobre os espaços públicos continua sob responsabilidade do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Assim, cabe salientar que os apadrinhamentos de espaços públicos não eximem de responsabilidade o Poder Executivo sobre as áreas, logo a aprovação de projetos e convênios precisam respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes. O convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer. Sendo assim, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público para dotar os logradouros urbanos das atuais modernidades que beneficiam as pessoas.

São essas razões, Senhor Presidente, senhoras e senhores Vereadores, que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, que esperamos, mereça o integral abrigo dos nobres pares, por acreditar que, se implantado, contribuirá com o bem-estar da população caxiense.

Caxias do Sul, 23 de Abril de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 55/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Projeto adote uma Rua no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caxias do Sul, o Projeto Adote uma Rua para apadrinhamento de logradouros, com o objetivo de incentivar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas na ajuda da urbanização, manutenção e conservação desses espaços públicos.

Parágrafo único. O Projeto caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Poder Público Municipal, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras, manutenção, limpeza, melhorias e conservação dos espaços.

Art. 2º As intervenções pretendidas pela adoção ficam sujeitas à aprovação prévia do Município, para estabelecer os padrões urbanísticos inerentes à utilização dos espaços.

Art. 3º Para participar do Projeto, as pessoas físicas ou jurídicas devem firmar Termo de Cooperação com o Poder Público Municipal.

Art. 4º O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o apadrinhamento cumprido com as obrigações assumidas para o período.

Art. 5º O apadrinhamento não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público Municipal, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL